



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI

PABX: (32) 3575-1622

E-mail: gabinete@guaraninet.com.br

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro – CEP: 36.160-000 Guarani – MG



“LEI Nº. 738 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015”

“Dispõe sobre o controle do desperdício de água potável distribuída pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarani – SAEG, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Guarani, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais aprovou e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Controle do Desperdício de Água Potável no Município de Guarani será regido por este instrumento, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal, observadas, no que couberem, as disposições previstas na legislação municipal, estadual e federal pertinentes.

Art. 2º - O Controle do Desperdício de Água tem como objetivos:

- a) Diminuir custo do fornecimento, transporte e tratamento da água para as necessidades humanas;
- b) Gerenciar, adequadamente, a água, seu uso e seu suprimento;
- c) Incentivar o reuso e a reciclagem de água para fins não potáveis;
- d) Manter a qualidade e quantidade de água do Município;
- e) Proteger os aquíferos subterrâneos;
- f) Evitar impactos nos ecossistemas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÍ

PABX: (32) 3575-1622

E-mail: gabinete@guaraninet.com.br

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro – CEP: 36.160-000 Guarani – MG



- g) Conservar a biodiversidade dos sistemas aquáticos;
- h) Preservar o ciclo natural da água e os mananciais superficiais; e
- i) Promover orientações referentes à Economia de Água.

Art. 3º - Fica o Município de Guarani, por meio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarani – SAEG, autorizado a determinar a fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída, bem como restringir a utilização exagerada de água.

Art. 4º - Constitui desperdício de água para os fins desta lei:

- a) Lavar calçada com uso contínuo de água;
- b) Molhar ruas constantemente;
- c) Manter torneiras, cano, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;
- d) Lavar veículos com uso contínuo de água, excetuando-se os casos de lava-jato, que deverá possuir poço artesiano ou semi-artesiano próprio.

Parágrafo único: excetuam-se do desperdício de água os munícipes que, ao serem flagrados praticando as condutas mencionadas acima, estejam utilizando-se de poços semi-artesianos ou artesianos próprios, e não de água fornecida pelo SAEG.

Art. 5º - Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício de água distribuída pelo SAEG, fica o fiscal autorizado a advertir o munícipe para que prática não se repita, anotando o dia e o horário da ocorrência e registrando a notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAN

PABX: (32) 3575-1622

E-mail: gabinete@guaraninet.com.br

Praça Antônio Carlos, 10 – Centro – CEP: 36.160-000 Guarani – MG



Art. 6º - Constanda pela fiscalização do SAEG a reincidência do uso inadequado ou do desperdício, será aplicada ao infrator, uma multa no valor de 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município), acrescido na conta registrada no consumo de água do mês anterior sempre que houver uma ocorrência.

Parágrafo Único - Poderão ser mantidos de forma sistemática programas de controle de perda de água nos sistema de produção e distribuição, além de mecanismos de informação, educação ambiental e conscientização da população sobre a situação dos recursos hídricos do Município e a problemática de perdas e desperdícios de água.

Art. 7º - O desperdício de água em prédios públicos municipais deverá ser comunicado ao SAEG, para que tome as providencias com vistas a apuração de responsabilidades e a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 8º - O Poder Público colocará à disposição da população um telefone para o disque - denúncia, visando facilitar e acelerar as ações de combate ao desperdício de água.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarani, MG, Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2015, 101º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Paulo César Santos Neves
Prefeito